



## PROCESSO DE DISPENSA Nº014/2023-PMI/SEMED-D

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o Presente Processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA DOM MACEDO DA COSTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA DOM MACEDO COSTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **ELIVELTON MIRANDA DOS SANTOS, CPF Nº 687.663.782-49**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, uma casa de dois andares com estrutura de alvenaria e madeira, contendo 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros e varanda. Localizado nas margens do Rio Anapu, Vila Menino Deus, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**. Durante o período de 12 (doze) meses. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/PA, 27 de novembro de 2023.

Miltoncilis Pantoja Pinheiro  
**1º MEMBRO CPL**

Nahara Santana Ferreira da Silva  
**Presidente da CPL**